



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 036/2026

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTANTES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.514/2026 E 3.524/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 036/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando as alterações das Leis Municipais números 3.514/2026 e 3.524/2026, alterando os vencimentos dos cargos de Professor de Pedagogia e Professor de Letras/Português.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentre os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discrecionário, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

No caso em apreço, em linhas gerais, observa-se que as alterações propostas nas Leis 3.514/2026 e 3.524/2026 versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Ademais, o Projeto de Lei encontra supedâneo jurídico na Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de julho de 2026.

Renato Luiz Zanatta


Gilberto Luiz Guilarde


Amarildo Antônio Donida


Idemar Vicente Paludo


Dilhermando Carlos Marcon


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico